



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 792, de 26 de Julho de 2017			
Autor: DEP. EVAIR VIEIRA DE MELO – PV/ES Deputado / Senador: _____			Nº do Prontuário	
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global				
Artigo: 2º	Parágrafo: 2º	Inciso:	Alínea:	Página:
Texto: Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 2º da MP 792/2017: § 2º Para adesão ao PDV, será conferido direito de preferência ao servidor com maior tempo de exercício no serviço público federal e ao servidor em licença para tratar de assuntos particulares.				
Justificação A regra de preferência apresentada originalmente prioriza a adesão de servidores de menor tempo de serviço, o que parece um contrassenso. Se o objetivo do programa é não só reduzir o valor total da folha de pagamento atual do governo, mas também o impacto nos valores das aposentadorias a serem pagas no futuro próximo, a regra estabelecida inicialmente desincentiva exatamente os servidores que mais brevemente passarão a compor o montante de aposentadorias pagas e que contam com as maiores remunerações. Assim, esta emenda busca inverter o critério proposto no sentido de tornar mais efetiva a redução da pressão previdenciária nas contas públicas já no curto prazo. Desse modo, peço o apoio dos meus nobres pares a esta emenda no sentido de dar maior efetividade ao critério de preferência, estimulando os servidores potencialmente “mais caros” aos cofres públicos a optarem pelo PDV.				
Assinatura:				



CD/17530.92934-87